

O PAPEL DO ESTADO NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Julia Weis¹

Thielly Zinn²

Cláudia Taís Siqueira Cagliari³

INTRODUÇÃO

O presente resumo vai tratar sobre a questão da violência doméstica contra as mulheres, dando enfoque no papel da vítima que atualmente se encontra em desvantagem no sistema penal e, também, a importância do surgimento da Lei Maria da Penha (11.340/06). Ademais, irá retratar o contexto histórico, os tipos de violência e o papel do Estado em relação à vítima.

METODOLOGIA

Este estudo é de cunho bibliográfico, relacionado ao papel do Estado na violência contra a mulher. Baseia-se em artigos científicos e obras literárias, mais precisamente a autores, como Rogério Sanches Cunha, Ronaldo Batista Pinto, Clara Maria Roman Borges, Guilherme Brenner Lucchesi e Alexandra Oenning. A seleção destes teóricos se deu pela ênfase que os mesmos dão ao tema proposto.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com mérito, a Lei 11.340/06, também conhecida como “Lei Maria da Penha” foi uma das maiores conquistas para mulheres brasileiras. A lei foi inspirada na mulher que foi violentada por seu marido e lutou durante vinte anos para o agressor ser preso, chamada Maria da Penha. O caso ganhou destaque na Comissão

¹Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: juliak_weis@hotmail.com.

²Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: tica_tz@hotmail.com

³ Doutora e Mestre pela Universidade de Santa Cruz do Sul – RS, UNISC. Especialista em Direito Público pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da FAI – Faculdade de Itapiranga – SC. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa: “O *bullying* e a prática dos Círculos Restaurativos: uma abordagem acerca da Comunicação não-violenta”, vinculado ao Curso de Direito da FAI. E-mail: direito@seifai.edu.br.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

Interamericana dos Direitos Humanos da OEA⁴ que entrou com uma petição contra o Estado brasileiro devido a sua falta de impunidade ao agressor.

Há séculos e até milênios que a violência contra a mulher perdura. A violência é reflexo da dominação masculina naturalizada em algumas sociedades, como na brasileira.⁵ Sabe-se que a mulher sempre foi definida como o sexo frágil, e inferior em relação ao homem, sendo responsável pela vida privada. Porém, seu papel na história evoluiu muito, tendo a segunda guerra mundial como o estopim para essa evolução. Assim, compreender a violência é reconhecer a discriminação histórica da mulher.⁶

A violência doméstica pode ser explicada de diferentes formas no círculo familiar, podendo ser física quando agride sua integridade ou saúde corporal, mediante socos, tapas, entre outros. É psicológica quando lhe causa dano emocional e diminuição da autoestima, por exemplo, constrangimentos e humilhações. É sexual qualquer situação onde a vítima é obrigada a praticar atos sexuais degradantes ou que não deseja, por meio de força, coerção ou ameaça. Além disso, existem outras violências que ferem a integridade da mulher, como a violência patrimonial, que tem por objetivo dificultar ou destruir o acesso da vítima a bens e a violência institucional, causada por agentes de órgãos públicos, onde tratam a mulher de forma inapropriada.⁷

A lei Maria da Penha, tendo a mulher como principal vítima de agressões, pode ser aplicada em casos específicos, como os transexuais, que são aqueles que apresentam dicotomia físico-psíquica, e veem na cirurgia um modo de suprir essas suas necessidades. A lei, nesse caso, deve proteger e amparar o transexual em casos de violência, pois se o Judiciário determina através de um processo legal a

⁴ Organização dos Estados Americanos.

⁵ BORGES, Clara Maria Roman; LUCCHESI, Guilherme Brenner. **O Machismo No Banco Dos Réus Uma Análise Feminista Crítica Da Política Criminal Brasileira De Combate À Violência Contra A Mulher**. 2015. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/viewFile/41788/26947>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

⁶ OENNING, Alexandra. **Violência Doméstica contra a mulher do Brasil: Relação com a lei 11.340/06 intitulada Lei Maria da Penha**. 2014. Disponível em: <<http://alexandraelenning.jusbrasil.com.br/artigos/170060222/violencia-domestica-contra-a-mulher-no-brasil>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

⁷ CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria Da Penha - comentada artigo por artigo**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 67-68.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

modificação de sexo, tal fato deve repercutir em todos os âmbitos de sua vida, inclusive o penal.⁸

Desde já, é válido ressaltar a importância do Estado para amparar a vítima, com seu caráter preventivo e assistencial, criando mecanismos para acabar com esse tipo de agressão. O Estado brasileiro, após adotar a lei 11.340/2006, assumiu obrigações no plano internacional, para garantir os direitos humanos das mulheres. O Estado também adotou medidas públicas como o *Disque 180*, capaz de auxiliar e registrar denúncias de mulheres violentadas.⁹

CONCLUSÃO

A Lei Maria da Penha apresenta um papel muito importante na vida de todas as mulheres. Além de apontar a violência doméstica como um grave crime, ela requer respostas eficazes do Estado, que deve estar presente para assegurar tal direito. Essa violência é intolerável, e marca as sociedades como machistas e ultrapassadas, e é dever de todos mudar a situação em que o país se encontra.

REFERÊNCIAS

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria Da Penha - comentada artigo por artigo**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

BORGES, Clara Maria Roman; LUCCHESI, Guilherme Brenner. **O Machismo No Banco Dos Réus Uma Análise Feminista Crítica Da Política Criminal Brasileira De Combate À Violência Contra A Mulher**. 2015. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/viewFile/41788/26947>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

OENNING, Alexandra. **Violência Doméstica contra a mulher do Brasil: Relação com a lei 11.340/06 intitulada Lei Maria da Penha**. 2014. Disponível em: <<http://alexandraeloening.jusbrasil.com.br/artigos/170060222/violencia-domestica-contra-a-mulher-no-brasil>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

⁸ CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria Da Penha - comentada artigo por artigo**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p 35.

⁹ CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria Da Penha - comentada artigo por artigo**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p 35.